

## ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de máquina elétrica para ralar milho, destinada ao uso da Assistência Social, a ser utilizada no CRAS e no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), com a finalidade de apoiar a confecção de lanches destinados aos usuários dos programas e serviços ofertados pela Assistência Social do Município de Firminópolis.

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de máquina elétrica para ralar milho, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Assistência Social do Município de Firminópolis, no exercício de suas atividades socioassistenciais.

2.2. O equipamento será utilizado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), unidades responsáveis pela execução de atividades, oficinas e ações socioassistenciais no âmbito municipal.

2.3. A utilização da máquina elétrica proporcionará maior agilidade, padronização e segurança no preparo de alimentos, especialmente na confecção de lanches ofertados aos usuários dos programas e serviços da Assistência Social.

2.4. Atualmente, a inexistência de equipamento adequado dificulta o preparo eficiente dos alimentos, podendo comprometer a qualidade, a regularidade e o atendimento às necessidades operacionais das unidades socioassistenciais.

2.5. Dessa forma, a aquisição do equipamento mostra-se necessária para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, em conformidade com o disposto no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SILVANI CÂNDIDA DA MATA DE OLIVEIRA

#### 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado por esta Municipalidade.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

5.1. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e adequado às finalidades institucionais da Assistência Social do Município de Firminópolis.

5.2. A máquina elétrica para ralar milho deverá atender às normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo a proteção dos usuários e a segurança operacional durante sua utilização.

5.3. O equipamento deverá possuir capacidade, potência e desempenho compatíveis com a demanda das atividades desenvolvidas no CRAS e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

5.4. Deverá ser fabricado com materiais resistentes e apropriados ao uso contínuo, assegurando durabilidade, eficiência e bom desempenho operacional.

5.5. O fornecimento deverá incluir todos os componentes, acessórios e itens necessários ao pleno funcionamento do equipamento, sem ônus adicional para a Administração.

5.6. A contratada deverá disponibilizar manual de instruções em língua portuguesa, contendo orientações sobre instalação, uso, conservação e manutenção do equipamento.

5.7. O equipamento deverá possuir garantia mínima oferecida pelo fabricante ou fornecedor, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. A entrega do equipamento deverá ocorrer em local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido, sendo de responsabilidade da contratada o transporte e a descarga.

5.9. A contratada deverá prestar suporte técnico durante o período de garantia, sempre que necessário, para assegurar o correto funcionamento do equipamento.

5.10. A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis ao objeto.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

6.1. Pela experiência acumulada de contratos pretéritos com mesmo objeto entendeu-se suficiente e necessária a contratação para atendimento da presente demanda nos quantitativos do quadro abaixo:

Item	Especificação	Und	Qnt
01	MÁQUINA DE RALAR MILHO ELÉTRICO COM BANCADA MOTORIZAÇÃO: MOTOR 1/4 CV – 220 V VOLTAGEM: 220 LARGURA: 26 CM ALTURA: 96 CM COMPRIMENTO: 42 CM MATERIAL PREDOMINANTE: AÇO INOXIDÁVEL BANCADA/BASE: BASE FIXADA EM BANCADA METÁLICA LEVADA COM PÉS REFORÇADOS EM UMA MESA DE MESMO MATERIAL COM GRADE DE APOIO NA PARTE INFERIOR; PROTETOR DE DEDOS. IGUAL OU SUPERIOR A MÁQUINA DE RALAR MILHO COM BANCADA 1370-B MARCA JF MÁQUINAS	UN	2

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

7.1. Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços com base em informações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da moralidade administrativa, bem como ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

### 7.2. Solução 1 – Realização de processo licitatório:

Foi avaliada a possibilidade de realização de processo licitatório, por meio de pregão, para a aquisição da máquina elétrica para ralar milho. Todavia, essa alternativa mostrou-se menos adequada em razão do baixo valor estimado da contratação, do custo administrativo e do tempo demandado para a condução do certame, quando comparados à natureza simples e pontual do objeto.

**Solução 2 – Contratação por dispensa de licitação:** Dentre as alternativas analisadas, a contratação por dispensa de licitação apresenta-se como a solução mais adequada, por atender aos requisitos



estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão do valor estimado enquadrar-se no limite previsto no art. 75, inciso II. Ademais, a dispensa possibilita maior celeridade e eficiência administrativa, sem prejuízo da competitividade, da transparência e da obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, mediante prévia pesquisa de preços.

### **8. ESTIMATIVA DE PREÇOS (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

8.1. Para se chegar ao valor estimado, foi utilizado como fonte de dados o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) atendendo aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como o previsto no art. 23 da Lei 14.133/21 e pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme inciso IV art. 23 da Lei nº 14.133/21, dos quais habitualmente tem relação comercial e estão localizados no âmbito local e regional, o que facilita o fornecimento, considerando tratar-se de compra de pequeno vulto.

8.2. Considerando que os valores encontrados mediante busca detalhada no PNCP e solicitação formal de cotação estão compatíveis com os valores praticados no mercado atual temos a seguinte descrição na tabela abaixo:

Item	Especificação	Und	Qnt	Valor/Unit. Estimado	Total Estimado
01	MÁQUINA DE RALAR MILHO ELÉTRICO COM BANCADA MOTORIZAÇÃO: MOTOR 1/4 CV – 220 V VOLTAGEM: 220 LARGURA: 26 CM ALTURA: 96 CM COMPRIMENTO: 42 CM MATERIAL PREDOMINANTE: AÇO INOXIDÁVEL BANCADA/BASE: BASE FIXADA EM BANCADA METÁLICA ELEVADA COM PÉS REFORÇADOS EM UMA MESA DE MESMO MATERIAL COM GRADE DE APOIO NA PARTE INFERIOR; PROTETOR DE DEDOS. IGUAL OU SUPERIOR A MÁQUINA DE RALAR MILHO COM	UN	2	R\$ 1.201,50	R\$ 2.403,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 2.403,00</b>

8.3. O valor estimado global apresentado acima será de R\$ 2.403,00 (Dois Mil, quatrocentos e três reais) e está previsto o ano de 2026.

### **9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

9.1. A solução proposta consiste na aquisição de máquina elétrica para ralar milho, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Assistência Social do Município de Firminópolis, para utilização no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), possibilitando maior eficiência, segurança e padronização no preparo de alimentos, especialmente na confecção de lanches ofertados aos usuários dos programas e serviços socioassistenciais, com fornecimento de equipamento novo, com garantia e em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **10. PARCELAMENTO OU NÃO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

10.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na aquisição de um único equipamento, de natureza simples, padronizada e de fornecimento imediato, conclui-se que não é técnica nem economicamente viável o parcelamento do objeto, uma vez que sua divisão não traria ganhos de competitividade, eficiência ou economicidade, podendo, inclusive, comprometer a execução adequada da contratação, razão pela qual o fornecimento deverá ocorrer de forma integral, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

11.1. Com a aquisição da máquina elétrica para ralar milho, pretende-se aprimorar as condições operacionais da Assistência Social do Município de Firminópolis, garantindo maior eficiência,



agilidade e segurança no preparo de alimentos destinados às atividades desenvolvidas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), assegurando a melhoria da qualidade dos lanches ofertados, a padronização dos processos, a continuidade dos serviços socioassistenciais e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

12.1. Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

13.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

**14. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

14.1. A aquisição e utilização da máquina elétrica para ralar milho não geram impactos ambientais significativos, tratando-se de equipamento de pequeno porte e baixo consumo energético. Ainda assim, a contratação observará boas práticas de sustentabilidade, como a aquisição de equipamento eficiente, a correta utilização e manutenção do bem, bem como o descarte ambientalmente adequado de eventuais resíduos e componentes ao final de sua vida útil, em conformidade com a legislação ambiental vigente e os princípios da responsabilidade socioambiental.

**15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

15.1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, considera que a contratação é viável e razoável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Secretária Municipal de Assistência Social

**PIETRO HEINRICH DA CRUZ DIAS**  
Diretor do Departamento de Compras  
*Matricula nº 991371*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FA98-4EBC-5B92-2DFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PIETRO HEINRICH DA CRUZ DIAS (CPF 080.XXX.XXX-02) em 06/02/2026 15:37:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/FA98-4EBC-5B92-2DFE>